

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de outubro de 2013

I

Série

Número 139

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 97/2013**

Regula os procedimentos e matérias afins inerentes à atividade de observação de vertebrados marinhos na Região.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 97/2013**

de 7 de outubro

Regula os procedimentos e matérias afins inerentes à atividade de observação de vertebrados marinhos na Região Autónoma da Madeira

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio, aprovou o Regulamento da atividade de observação de vertebrados marinhos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o citado diploma regional prevê a aprovação de uma Portaria que regule um conjunto de matérias inerentes a essa atividade, nomeadamente o título e o processo de concessão de autorizações, o modelo da bandeira identificadora da atividade, bem como as informações a recolher junto dos operadores, o modelo de dístico de colaboração técnica e os termos de utilização das informações recolhidas;

Considerando a importância crescente da atividade de observação de vertebrados marinhos na RAM e a necessidade da respetiva compatibilização com a salvaguarda ambiental e o bem-estar dos animais observados;

Considerando que a dignificação da RAM enquanto destino de turismo ambiental implica necessariamente que este tipo de atividade seja devidamente regulado no sentido de garantir a valorização dos bens ambientais envolvidos;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 4 do artigo 16.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente Portaria regula o título e o processo de concessão de autorizações das operações de observação de vertebrados marinhos, o modelo da bandeira identificadora da atividade, bem como as informações a recolher junto dos operadores, o modelo de dístico de colaboração técnica e os termos de utilização das informações recolhidas, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio, que aprovou o Regulamento da atividade de observação de vertebrados marinhos na Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º**  
**Autorização de observação no mar**

- 1 - O pedido de autorização de operação marítimo-turística de observação de vertebrados marinhos é feito por embarcação e obedece ao modelo de impresso previsto no anexo I da presente Portaria.
- 2 - O pedido referido no n.º 1 deve ser apresentado no Serviço do Parque Natural da Madeira e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da licença de empresa de animação turística ou operador marítimo-turístico;
- b) Comprovativo da inscrição na repartição marítima correspondente para o efeito do exercício de atividades marítimo-turísticas;
- c) Comprovativo de que o requerente possui os meios humanos previstos no artigo 14.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio.

- 3 - Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 10.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio, adicionalmente aos documentos identificados nos números anteriores, o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da respetiva adesão ao Regulamento de Adesão Voluntária elaborado pelo Museu da Baleia da Madeira, caso o pedido inclua a observação de cetáceos;
- b) Comprovativo do exercício anterior da atividade de observação de vertebrados marinhos.

- 4 - A autorização emitida pelo Serviço do Parque Natural da Madeira é exarada no respetivo campo previsto no anexo I da presente Portaria.

- 5 - O título da autorização deverá ser substituído quando se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes.

**Artigo 3.º****Autorização de observação em terra**

- 1 - O pedido de autorização de operação turística de observação de aves marinhas pelágicas em terra é feito anualmente e obedece ao modelo de impresso previsto no anexo II da presente Portaria.

- 2 - O pedido referido no n.º 1 deve ser apresentado no Serviço do Parque Natural da Madeira e deve ser acompanhado de cópia da licença de empresa de animação turística.

- 3 - A autorização emitida pelo Serviço do Parque Natural da Madeira é exarada no respetivo campo previsto no anexo II da presente Portaria.

- 4 - O título da autorização deverá ser substituído quando se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes.

- 5 - O titular da autorização anual referida no n.º 1 deve reportar previamente ao Serviço do Parque Natural da Madeira todas as visitas aos locais de observação das aves, em consonância com a tramitação definida por aquela entidade.

- 6 - A observação de lobos-marinhos em terra obedece às normas consagradas no Regulamento específico da Reserva Natural das Ilhas Desertas, bem como ao disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio e demais legislação e regulamentação vigente.

**Artigo 4.º**  
**Bandeira**

A bandeira identificadora da atividade de observação de vertebrados marinhos a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio, obedece ao modelo e às características previstas no anexo III da presente Portaria, competindo aos operadores autorizados a respetiva aquisição.

**Artigo 5.º**  
**Informações e dístico**

- 1 - Os elementos a recolher ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio, consistem no preenchimento e entrega dos dados solicitados nos seguintes documentos:
- No que respeita aos lobos-marinhos, a ficha prevista no anexo IV da presente Portaria;
  - No que respeita aos cetáceos, a ficha prevista no anexo V da presente Portaria;
  - No que respeita às tartarugas marinhas, a ficha prevista no anexo VI da presente Portaria;
  - No que respeita às aves marinhas pelágicas, a ficha prevista no anexo VII da presente Portaria.

2 - Aos operadores que colaboram nas atividades descritas no n.º 1 do artigo 16.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio e cumpram com o disposto no número anterior, é atribuído o “dístico de colaboração técnica” para exibição em local visível da respetiva plataforma, cujo formato obedece ao modelo previsto no anexo VIII da presente Portaria.

3 - As informações recolhidas são utilizadas para fins científicos, pedagógicos ou didáticos, sem fins comerciais, devendo ser sempre referida a fonte dos dados tornados públicos.

**Artigo 6.º**  
**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 2 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexo I da Portaria n.º 97/2013, de 7 de outubro

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Serviço do Parque Natural da Madeira

Requerimento da Autorização para a Realização da Atividade de Observação de Vertebrados Marinhos no mar (Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio)

**Carimbo e data da entrada do  
requerimento no SPNM:**

1- Data do pedido: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2- Denominação da empresa requerente: \_\_\_\_\_

3- Morada: \_\_\_\_\_

4- Número de identificação fiscal: \_\_\_\_\_

5- Código de acesso à certidão permanente: \_\_\_\_\_

6- Telefone: \_\_\_\_\_; Fax: \_\_\_\_\_; E-mail: \_\_\_\_\_

7- Nome e registo da embarcação: \_\_\_\_\_

8- Características da embarcação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

9- Licença Marítimo-turística n.º: \_\_\_\_\_

10-Titular da embarcação: \_\_\_\_\_

11- Responsável técnico pela qualidade ambiental e informativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

12- Atividade e área pretendida para realizar a operação de observação: \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

13- Junta os seguintes documentos (assinalar com X os documentos que apresenta e anexa ao presente requerimento):

- Cópia da licença de empresa de animação turística ou operador marítimo-turístico;
- Comprovativo da inscrição na repartição marítima correspondente para o efeito do exercício de atividades marítimo-turísticas;
- Comprovativo de que o requerente possui os meios humanos previstos no artigo 14.º do DLR n.º 15/2013/M, de 14 de maio;
- Comprovativo da adesão do requerente ao Regulamento de Adesão Voluntária elaborado pelo Museu da Baleia da Madeira (apenas para os casos do n.º 4 do artigo 10.º do Anexo do DLR n.º 15/2013/M, de 14 de maio e caso o pedido de autorização inclua a observação de cetáceos);
- Comprovativo do exercício anterior da atividade de observação de vertebrados marinhos (apenas para os casos do n.º 4 do artigo 10.º do Anexo do DLR n.º 15/2013/M, de 14 de maio).

O Requerente

\_\_\_\_\_

A preencher pelo Serviço do Parque Natural da Madeira:

**AUTORIZADO**

Funchal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

O Diretor do Parque Natural da Madeira

\_\_\_\_\_

Caso existam aspetos a ressaltar relativamente ao ponto 12 acima ou outros, a autorização é concedida com as seguintes especificidades e salvaguardas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Anexo II da Portaria n.º 97/2013, de 7 de outubro

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Serviço do Parque Natural da Madeira

Requerimento da Autorização para a Realização da Atividade de Observação de Vertebrados Marinhos em terra (Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio)

**Carimbo e data da entrada do requerimento no SPNM:**

- 1- Data do pedido: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 2- Denominação da empresa requerente: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- 3- Morada: \_\_\_\_\_
- 4- Número de identificação fiscal: \_\_\_\_\_
- 5- Código de acesso à certidão permanente: \_\_\_\_\_
- 6- Telefone: \_\_\_\_\_; Fax: \_\_\_\_\_; E-mail: \_\_\_\_\_

7- Licença Turística n.º: \_\_\_\_\_

8- Responsável técnico pela qualidade ambiental e informativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

9- Atividade e área pretendida para realizar a operação de observação: \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

10- Junta o seguinte documento (assinalar com X o documento que apresenta e anexa ao presente requerimento):

Cópia da licença de empresa de animação turística;

O Requerente

\_\_\_\_\_

*A preencher pelo Serviço do Parque Natural da Madeira:*

AUTORIZADO

Funchal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

O Diretor do Parque Natural da Madeira

\_\_\_\_\_

Caso existam aspetos a ressaltar relativamente ao ponto 9 acima ou outros, a autorização é concedida com as seguintes especificidades e salvaguardas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

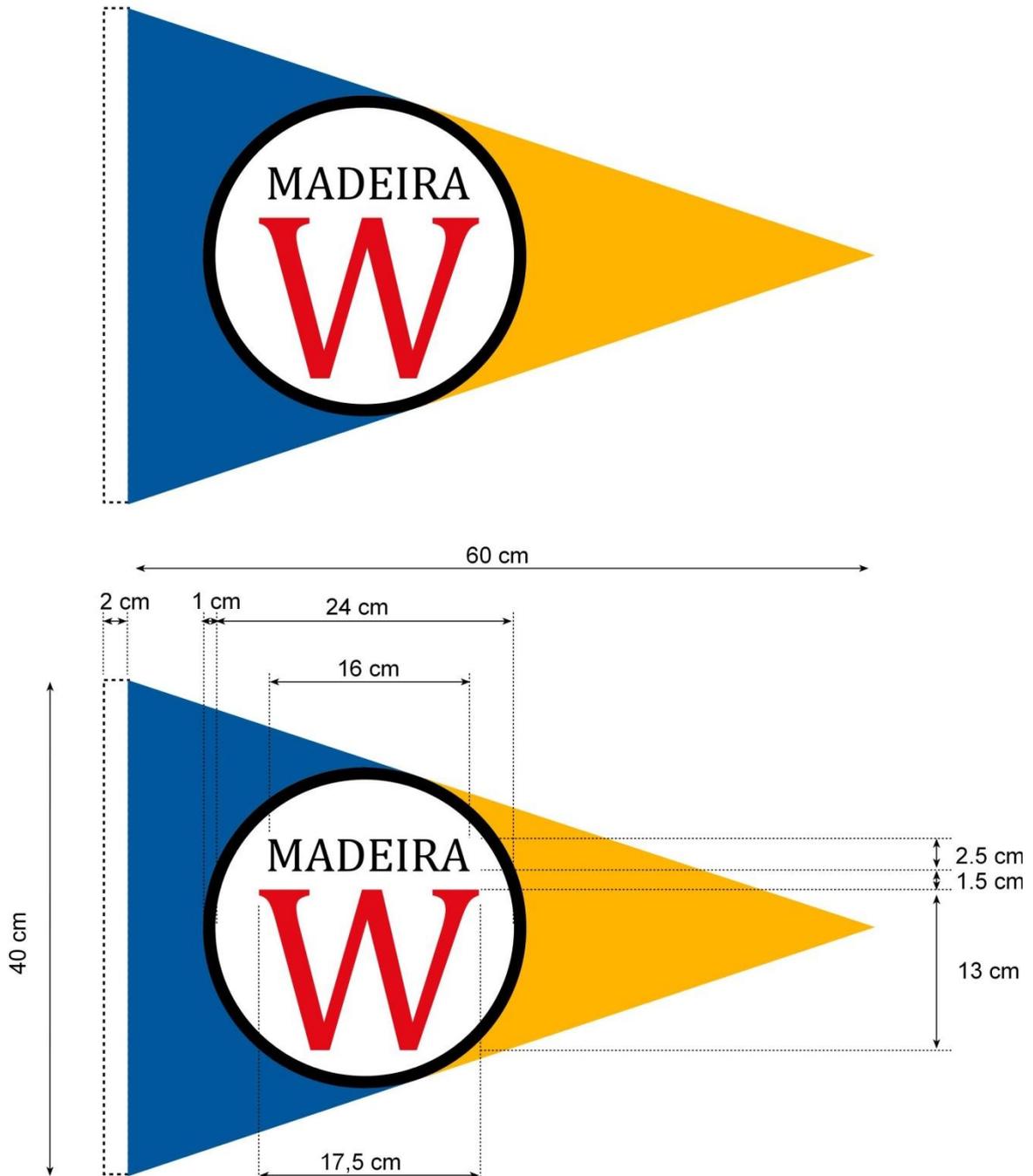
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## Anexo III da Portaria n.º 97/2013, de 7 de outubro

**Bandeira**

Cor PMS - Pantone Matching System	CMYK - Quadricromia	RGB
300 CVC	100-43-0-0	9-91-166
803 CVC	0-0-100-0	255-255-0
485 CVC	0-100-100-0	255-0-0

Tipo de letra: Cambria

Pano: Tela 100% poliéster 130g m<sup>2</sup>

Acabamento com precinta lateral de reforço

## Anexo IV da Portaria n.º 97/2013, de 7 de outubro

## OBSERVAÇÃO DE LOBOS-MARINHOS

Data:  Hora:

Duração da observação:  N.º de lobos-marinhos:

Local:

Posição do observador:  Terra  Barco  Meio Aquático

## Características do animal (tamanho, cor, cicatrizes ou marcas evidentes)

## Comportamento do animal

## Caso se tenha apercebido da presença humana qual a reacção

## Outra informação relevante

Caso existam imagens da observação, agradecemos o envio das mesmas. As imagens serão utilizadas única e exclusivamente para fins de identificação do(s) animal(ais).

Nome do observador:  Contacto:

## Anexo V da Portaria n.º 97/2013, de 7 de outubro

AVISTAMENTOS  
Ficha de Registo de observações de cetáceos

REGISTE O MÁXIMO DE INFORMAÇÃO POSSÍVEL, MAS LEMBRE-SE QUE ATÉ AS INFORMAÇÕES INCOMPLETAS SÃO IMPORTANTES

Área (colocar a área de operação): \_\_\_\_\_ Dica:  Sim  Não Qual \_\_\_\_\_ AVISTAMENTO Nº \_\_\_\_\_  
(não preencher): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_ Utilize o sistema 24h Posição do navio Latitude: \_\_\_\_\_ N Longitude: \_\_\_\_\_ W

**ANIMAIS OBSERVADOS**

Espécie \_\_\_\_\_  De certeza  Provável Distância estimada: \_\_\_\_\_ (m)

Outras embarcações presentes no avistamento (Nº): \_\_\_\_\_

Tamanho do grupo: melhor estimativa \_\_\_\_\_ (todos os animais do grupo, incluindo crias) Nº crias: \_\_\_\_\_

Para minimizar a contagem dupla de indivíduos, vistore o mar, conte o maior número de animais vistos simultaneamente (mínimo) e durante 10-15 segundos (máximo)

**COMPORTAMENTO**

**COMPORTAMENTO NATURAL**

Deslocação

Alimentação: peixes e/ou aves vistos na proximidade ou animal mudando de direcção como se estivesse a perseguir

Repouso: à superfície parado ou emergindo devagar e de forma sincronizada

Socialização: grupo de animais interagindo uns com os outros, podendo mesmo haver contacto físico

Mergulho: mergulho mostrando a barbatana caudal

Outros: \_\_\_\_\_

**REACÇÃO À EMBARCAÇÃO**

Saltando: saltando fora de água

Acompanhamento à proa: aproximando-se do navio e apanham boleia na onda da proa

Afastam-se da embarcação

Batem com a barbatana caudal na água

Outros: \_\_\_\_\_

Tirou fotografias?  Sim  Não Notas \_\_\_\_\_

Visto por \_\_\_\_\_ Embarcação \_\_\_\_\_ telefone/telemóvel \_\_\_\_\_

Obrigado pela sua colaboração!

## Anexo VI da Portaria n.º 97/2013, de 7 de outubro

## FICHA RELATIVA AO AVISTAMENTO DE TARTARUGAS MARINHAS

Empresa: \_\_\_\_\_ Embarcação \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Principal Observador \_\_\_\_\_

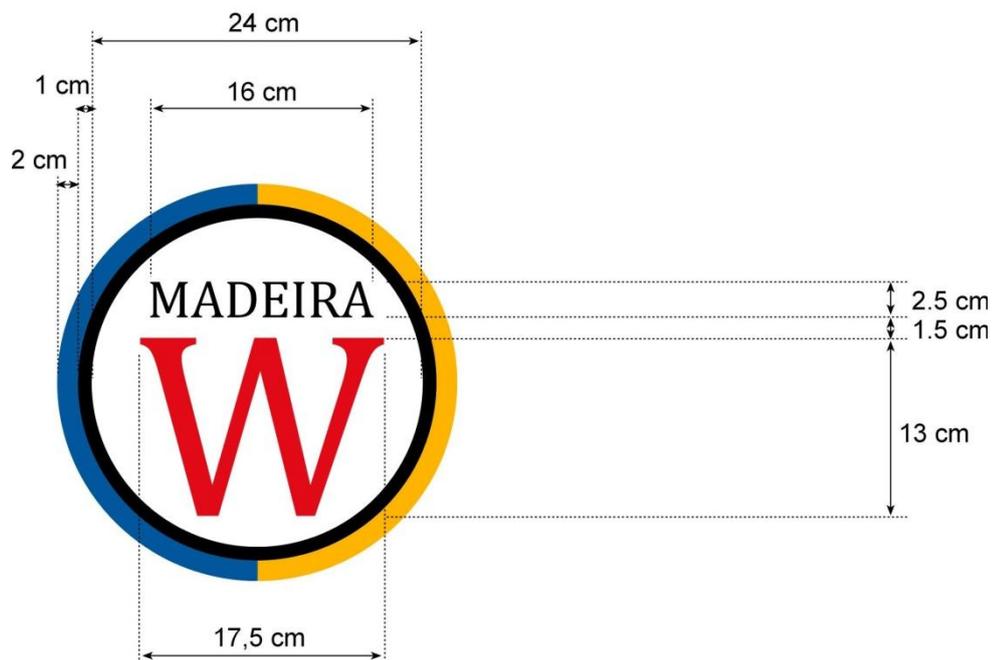
nº Sector	Hora de entrada no sector	Hora de saída no sector	Vento (0-12)	Mar (0-9)	Neb (0-8)	Dist. max	Dist. média	P	M	G	MG	Sub-total
	:	:										
	:	:										
	:	:										
	:	:										
<input type="checkbox"/> Tartaruga comum ( <i>Caretta</i> ) <input type="checkbox"/> outra(s) espécie(s)? _____											TOTAL:	
<input type="checkbox"/> Caravelas ( <i>Physalia</i> ) <input type="checkbox"/> outras águas vivas												

Observações:

O preenchimento da presente ficha deverá obedecer às instruções constantes do "Caderno de Avistamento de Tartarugas Marinhas" disponível no site do Serviço do Parque Natural da Madeira – [www.pnm.pt](http://www.pnm.pt).



## Anexo VIII da Portaria n.º 97/2013, de 7 de outubro

**Dístico**

Cor PMS - Pantone Matching System	CMYK - Quadricromia	RGB
■ 300 CVC	100-43-0-0	9-91-166
■ 803 CVC	0-0-100-0	255-255-0
■ 485 CVC	0-100-100-0	255-0-0

Tipo de letra: Cambria  
Material: Vinil resistente a UV

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)